

## PORTARIA Nº 004 DE 22 DE MARÇO DE 2017

**O DIRETOR GERAL DA FACULDADE DA SAÚDE E ECOLOGIA HUMANA**, Prof. João Lucio dos Santos Júnior, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na legislação vigente,

### RESOLVE:

Definir normas para o TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC) no Curso de Graduação em Fisioterapia da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana de Vespasiano.

### Dos Objetivos

**Art.1º-** O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, consiste em um trabalho monográfico de cunho científico, elaborado pelo acadêmico e orientado por qualquer professor do curso de Fisioterapia, objetivando a apresentação desta produção à comunidade acadêmica ao final do último semestre do curso. O TCC é requisito para a conclusão da graduação, conforme Parecer CNE/CES Nº:1210/2001.

**Art.2º-** O TCC do Curso de Fisioterapia deve ser elaborado em uma das seguintes formas:

- 1) Artigos originais de estudos experimentais ou quase experimentais;
- 2) Artigos de estudos observacionais: revisão crítica da literatura sobre tema relevante para a Fisioterapia ou Saúde, e estudo de caso.

**Art.3º-** Poderão ser orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso qualquer docente do Curso de Fisioterapia, desde que tenha disponibilidade de tempo requerida e experiência em orientação e publicação de trabalhos científicos.

**Art.4º-** Caberá ao acadêmico escolher o orientador, respeitada a disponibilidade e aceite do mesmo.

**Art.5º-** O aluno deverá indicar um orientador ao Núcleo Docente Estruturante do curso de Fisioterapia, que deverá avaliar e aprovar o mesmo.

§ 1º - A indicação será feita por meio de uma carta modelo com o "De acordo" do orientador, a ser entregue até o término do primeiro mês do nono período do curso.

§ 2º - No caso de nenhum professor concordar em orientar o aluno (ou grupo), este deverá comunicar ao NDE, que indicará um orientador.

**Art.6º-** O orientador poderá ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes.

§ 1º - A substituição deverá ser comunicada por escrito ao NDE, em documento assinado por ambas as partes, e acompanhada da carta modelo com o "De acordo" do novo orientador;

§ 2º - A comunicação da substituição deverá acontecer até seis meses antes da data prevista para a apresentação final do trabalho.

**Art.7º -** Cada professor poderá orientar até 3 (três) trabalhos concomitantemente.

**Parágrafo único:** Poderá existir coorientação de outros professores, desde que a mesma seja aprovada pelo orientador (a) do trabalho e pelo Núcleo Docente Estruturante.

**Art.8º-** Cada TCC poderá ser elaborado por um número máximo de três acadêmicos;

**Art.9º** - Os grupos de acadêmicos serão definidos pelo próprio corpo discente, sem interferência da coordenação do curso ou dos demais membros do NDE;

**Art.10º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso serão submetidos a uma banca examinadora, composta por, no mínimo, três professores, sendo estes o Orientador e dois outros professores.

**Parágrafo único:** A escolha dos membros da Banca Examinadora deve ser feita pelo orientador e pelo (s) acadêmico (s) que será (ão) submetido (s) à avaliação.

**Art.11º** - Os Trabalhos de Conclusão de Curso terão apresentação conjunta, em evento específico previamente programado.

**Art.12º** - A apresentação oral do trabalho será realizada por um ou mais alunos do grupo e terá a duração máxima de 20 minutos.

**§ 1º** - Em seguida à apresentação oral, iniciar-se-á a discussão, com duração determinada na programação do evento específico para essa finalidade.

**§ 2º** - No caso de trabalho coletivo, o aluno apresentador não poderá intervir na discussão, a menos que seja solicitado pela banca.

**Art.13º** - A nota referente ao Trabalho de Conclusão de Curso será atribuída por cada um dos membros da banca da seguinte forma:

I. Ao conteúdo geral do trabalho escrito, incluindo sua formatação, serão atribuídos até 60 (sessenta) pontos;

II. A explanação oral do pôster serão atribuídos até 20 (vinte) pontos;

III. À discussão após a apresentação serão atribuídos 20 (vinte) pontos;

IV. As notas do trabalho escrito, da explanação oral e da discussão são iguais para todos os autores do trabalho.

**Parágrafo único** - Será considerado aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso o aluno que alcançar, retirando-se a média aritmética das notas dos membros da banca, o valor igual ou maior que 60 (sessenta) pontos.

**Art.14º-** Os trabalhos escritos deverão ser entregues em três vias impressas e uma eletrônica.

**§ 1º** - A normatização do trabalho escrito e da apresentação oral, bem como as orientações para o envio do documento eletrônico, estão definidas nas Normas de Elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

**§ 2º** - O trabalho escrito deverá ser entregue ao professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à apresentação.

**§ 3º** - Para efeito de arquivamento ou publicação do trabalho, o (s) autor (es) deverá (ão) entregar uma cópia corrigida do trabalho escrito e o respectivo documento eletrônico num prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação do mesmo.

**Art.15º-** Os casos não previstos nesta Portaria e as situações especiais serão resolvidos pelo Colegiado do curso de Fisioterapia, não cabendo recurso.

**Art.16º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Registre-se e cumpra-se.



**Prof. João Lucio dos Santos Júnior**  
**Diretor Geral da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana**